EDITAL DE CREDENCIAMENTO RETIFICADO

ITEM RETIFICADO: 4.2 Disponibilidade de Atendimento (ALTERAÇÕES EM DESTAQUE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2026/PMNO

CREDENCIAMENTO Nº. 009/2026/PMNO

PRAZOS:

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 06/10/2026.

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

COMISSÃO DE CONTRATAÇAO –port. Municipal nº 168/2026

INFORMAÇÕES: PREFEITURA MUNICIPAL- 65-3320-0500-3320-0502/ licitacao@novaolimpia.mt.gov.br

EDITAL DISPONIVEL EM: https://wwww.novaolimpia.mt.gov.br

UNIDADE GESTORA- 1114420- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA/MT.

PMNO
Fls
Visto

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, através da comissão de contratação devidamente instituída, através da Port. 020/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação por credenciamento/inexigibilidade visando à aquisição do objeto indicado no Termo de Referência. O envelope contendo a documentação para o credenciamento deverá ser entregue no departamento de Licitações, localizado na prefeitura municipal de nova Olímpia – Rua Wilson de Almeida nº.259-s, Bairro ouro verde, CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT.

1- DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO, POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC), RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (RM), ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COM EMISSÃO DE LAUDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS IMAGENS CORRESPONDENTES, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA/MT, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FILA ZERO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**.

1.2 Valores estimados: R$ 556.651,86 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

1.3 O descritivo completo de cada item a ser licitado consta no termo de referência deste edital.

2 . DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente licitação será com as condições instituídas neste Edital, e será regido pelo decreto municipal nº 09/2024 lei decreto municipal nº 50/2022 portaria municipal nº 168/2026 decreto municipal nº 60/2023 lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, lei federal nº 9.782/1999, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 8.080/1990.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas interessadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que preencham as condições estabelecidas neste Edital e demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

3. 2 A participação no credenciamento importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

3.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Os interessados deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA).

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 155º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7 O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A vedação de que trata o edital estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A comissão de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre

as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.5 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

4.6 Constatada a existência de sanção, a comissão de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.

4.8.1 o prazo determinado poderá ser prorrogado e não ultrapassara 24 horas após solicitado.

4.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.12 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

4.13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para habilitação dos licitantes será exigida a seguinte documentação

4.13.1 Contrato social na forma da lei e/ou documento equivalente.

4.13.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.13.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.13.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.13.5 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.13.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores

4.13.7. Deverão ser apresentados os documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) do procurador, proprietário da empresa e dos sócios quando for o caso.

4.14. HABILITAÇAO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA .

I - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CARTAO CNPJ);

II - inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)

III-inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)

IV - regularidade perante a Fazenda federal, estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

V – regularidade de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união e Contribuições Previdenciárias (PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)

VI-regularidade de débitos relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CERTIDAO DO FGTS)

VII - Regularidade perante a Justiça do Trabalho; (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA)

VIII- Alvara de vigilância sanitária expedida por órgão competente e registro na ANVISA, assegurando conformidade com as normas sanitárias para acolhimento e internação.

IX- ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FORNECIMENTO expedido por órgão competente.

4**.15 – HABILITAÇAO ECONOMICO-FINANCEIRA:**

I- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com validade de 90 dias consecutivos com antecedência da data da abertura do certame, caso não haja data de validade expressa no corpo do documento.

II- Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme Art. 69, inciso I da Lei Federal 14.133/21, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.16 –**QUALIFICAÇAO TÉCNICA**

4.16.1 – Atestado de capacidade técnica da empresa (CNPJ), comprovando execução de serviços compatíveis com prótese dentária;

4.16.2– comprovação de experiência técnica do profissional na área.

DEVEM SER OBSERVADOS OS DOCUMENTOS TÉCNICOS E COMPLEMENTARES EXIGIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. DOS PRAZOS

5.1.1 **O PRIMEIRO CRONOGRAMA SERÁ DA SEGUINTE FORMA:**

I-Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: até 10 (dez) dias uteis a partir do dia 14/05//2026

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

IV-Assinatura do termo de credenciamento: 05 (cinco) dias uteis a partir da convocação.

5.1.2 APÓS O TERMINO DO PRIMEIRO CRONOGRAMA FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

I -Recebimento de envelopes na Prefeitura Municipal: Do primeiro dia útil até o decimo dia útil de cada mês;

II- Análise dos documentos: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

III-Divulgação do resultado: até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de análise dos documentos

5.2 O edital do credenciamento terá validade até dia 30/11/2026, nesse período qualquer interessado poderá apresentar o envelope para credenciamento.

5.3 O termo de credenciamento terá a mesma validade do edital sem prorrogações.

5.4 O contrato oriundo do credenciamento terá validade de 12 meses podendo ser prorrogado conforme lei.

5.5. Os demais prazos se darão conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

6. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA - MT

CREDENCIAMENTO Nº 00x/2026.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, TERMO DE ACEITE DE VALORES E DECLARAÇÕES.

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL:_____

CNPJ/MF:_____

ENDEREÇO:_____

TELEFONE:_____

E-MAIL:_____

Identificação Do Envelope

6.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no edital.

6.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em até 03 (três) dias uteis após findado o prazo de entrega dos envelopes

6.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7. DOS RECURSOS

7.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

7.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá

proferir sua decisão no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3 A decisão do recurso, também no prazo de 3 (três) dias úteis, será publicada, na imprensa oficial, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 O comissão de contratação, conforme o caso, publicará a lista com os inabilitados e com os habilitados e credenciados e aptos a serem contratados e a ordem de classificação, após a análise da documentação apresentada, no prazo já descrito, conforme os critérios explicitados no edital.

8.2 O inabilitado, caso não haja impedimento permanente, poderá apresentar nova documentação ou documentação complementar e saneadora dos motivos da inabilitação, podendo, assim, requerer nova avaliação dos seus documentos no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

8.3 Em caso de identificação de falha documental insanável, o interessado será definitivamente inabilitado, cabendo-lhe, em caso de nova tentativa de credenciamento, apresentar a documentação completa exigida pelo edital, bem como nova proposta de adesão aos valores fixados.

8.4 Se o caso for de vedação de participação por impedimentos previsto em lei, o interessado será afastado permanentemente do procedimento de credenciamento pelo tempo que durar os efeitos do ato ou do fato impeditivo.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal subsidiada pelas Secretaria Municipal de saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (DEZ) dias serão descredenciados automaticamente.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital conforme legislação .

10. DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1 Durante a vigência do credenciamento, a demanda será distribuída entre todos os credenciados habilitados, de forma igualitária e isonômica, conforme regras estabelecidas no edital.

10.2 Enquanto o credenciamento permanecer aberto, será permitida a inclusão de novos credenciados que atendam às exigências editalícias, os quais passarão a integrar automaticamente o rol de prestadores aptos.

10.3 A inclusão de novos credenciados implicará o ajuste automático da distribuição da demanda, de modo a contemplar todos os participantes ativos, preservando a igualdade de condições.

10.4 A Administração poderá promover ajustes na distribuição da demanda durante a vigência do credenciamento, desde que devidamente justificados e vinculados ao interesse público.

10.5 Encerrado o prazo de credenciamento, não será admitida a inclusão de novos prestadores, permanecendo a execução restrita aos credenciados habilitados até a data de fechamento.

11. CONTRATO E DAS ALTERAÇOES CONTRATUAIS

11.1 O Contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis.

11.3 As condições de alterações contratuais estão dispostas na minuta do contrato em anexo a este edital.

12 GESTAO E FISCALIZAÇAO DO CONTRATOS

12.1. A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento estão devidamente descritos no termo de referência deste edital.

13. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento estão devidamente descritos no termo de referência deste edital.

14. SANÇOES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicadas,

isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

a) Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimento de cláusulas

contratuais de menor gravidade;

b) Multa, calculada sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade da infração, nos termos definidos no edital e no regulamento do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, nos casos de infrações reiteradas ou de maior relevância;

d) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento de cláusulas essenciais, ou quando o descumprimento comprometer o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A aplicação de multa observará a natureza e a gravidade da infração cometida, conforme regulamentação específica. O percentual aplicável será estipulado em edital e regulamento contratual.

14.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais por parte da contratada;

b) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a continuidade da execução

contratual;

c) Existência de interesse público superveniente, devidamente fundamentado, que torne necessária a extinção do vínculo contratual.

14.4. A contratada será formalmente notificada para sanar irregularidades ou corrigir o descumprimento de obrigações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

14.5 A aplicação de penalidades decorrentes dos atos infracionais praticados referentes a

ata de registro de preços e aos contratos decorrentes desta constarão regrada e detalhada no próprio instrumento e suas minutas obedecendo os dispostos o Art.155 ao 163 da Lei 14.133/2021

15. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

15.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.2 O comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo estabelecido acima, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

15.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no portal da prefeitura e vincularão os participantes e a administração.

15.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada executar os serviços de confecção de próteses dentárias conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, este Termo de Referência e o contrato administrativo, assumindo integral responsabilidade técnica e operacional no âmbito laboratorial.

A contratada deverá:

a) atender obrigatoriamente todas as solicitações encaminhadas pelos cirurgiões-dentistas da rede municipal de saúde, por meio de ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada qualquer recusa injustificada;

b) iniciar a execução do serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço;

c) concluir a confecção e realizar a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do material/moldagem encaminhada pelo cirurgião-dentista, incluindo todas as etapas laboratoriais necessárias;

d) garantir a continuidade da execução dos serviços laboratoriais até a entrega final da prótese, sem interrupções injustificadas;

e) executar, sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista responsável, todas as correções, ajustes, reembasamentos e adequações necessárias, sem custo adicional ao Município;

f) fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços;

g) manter estrutura laboratorial adequada, em conformidade com as normas sanitárias, de higiene e biossegurança;

h) manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a vigência contratual;

i) comunicar previamente à Administração qualquer substituição do responsável técnico, com apresentação da documentação pertinente;

j) responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica, funcional e estética das próteses confeccionadas;

k) manter atualizada toda a documentação de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista e sanitária durante toda a execução contratual;

17. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

17.1. Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;

17.2. Realizar uma verificação minuciosa, dentro do prazo fixado, a fim de assegurar a Conformidade dos bens recebidos de forma provisória com as especificações descritas no Edital e na proposta, com o propósito de aceitação e recebimento definitivo;

17.2.1. Os serviços serão recebidos depois de conferidas as especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

17.3. Notificar, por escrito, a Contratada, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou Irregularidades identificadas no objeto fornecido, solicitando sua substituição, reparo ou correção;

17.4. Exercer a supervisão e a fiscalização do cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de uma comissão ou servidor especialmente designado para tal finalidade.

17.5. Efetuar o pagamento a contratada, correspondente ao valor da contratação do objeto, conforme estipulado no Edital e em seus anexos;

17.6. Manter arquivada toda a documentação relativa ao processo administrativo associado ao certame e a sua execução.

17.7. Cumpre destacar que a Administração não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, mesmo que relacionados a execução da respectiva Ata de Registro de Preços gerada, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus funcionários, repostos ou subordinados.

18. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competição, devendo ser respeitados todos os princípios conforme disposto no Art.5º da Lei 14.133/2021.

18.2 A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação no Diário da AMM (Associação Mato-Grossense dos Municípios) e no site licitacao@novaolimpiamt.gov.br, e comunicado via e-mail aos interessados, quando for o caso.

18.3 não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

18.3.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento;

18.3.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.4 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5 Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar o Prefeitura Municipal de Nova Olímpia**,** localizada Rua Wilson de Almeida n.º 259-s, Bairro Jardim Ouro verde, CEP 78370-000 cidade de Nova Olímpia/MT, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessário.

18.6 Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela comissão de contratação com auxilio que couberem.

18.7 Fica assegurado ao Município de Nova Olímpia, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo, e no interesse da Administração, revogar ou anular a presente licitação no todo ou em parte.

18.8. Os casos omissos ou situações não expressamente disciplinadas no presente Edital serão dirimidos com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021, nessas hipóteses, a Administração promoverá a interpretação e aplicação das normas pertinentes, observando ainda a jurisprudência e as orientações dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União, de modo a assegurar a estrita observância do ordenamento jurídico aplicável às contratações públicas. As decisões administrativas proferidas para a solução de eventuais lacunas ou controvérsias serão devidamente motivadas e fundamentadas na legislação vigente, constituindo-se em atos administrativos válidos e eficazes para a condução do certame.

19. DO FORO

19.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de BARRA DO BUGRES/MT, com exclusão de qualquer outro, por

mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

20. ANEXOS DO EDITAL

21.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II- MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III-MODELO TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMNETO

ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

RESPONSÁVEIS:

Aluirson Figueiredo Neto Junior-Secretario Municipal de saude (Aprovação do TR)

Elizete Maria da Silva - (Responsável pela pesquisa de preços do Processo Adm. 066/2026)

Ari Cândido Batista- Prefeito Municipal- (Autorização da Licitação)

Pedro Rosa Neto- Assessor Jurídico Municipal (Apreciação Jurídica do Processo Adm. 066/2026)

Karem Maria Soares Barbosa-Controle Interno

Givaldo Valério dos Santos Filho -Presidente da comissão de contratação/ Port. Municipal nº168/2026

nº168/2026

Rodrigo Rodrigues-Membro da comissão de contratação/ Port. Municipal

nº168/2026

Elizete Maria da Silva- Membro da comissão de contratação/ Port. Municipal

PMNO
Fls
Visto

nº168/2026

Gabriel Nascimento Quirino - Membro da comissão de contratação/ Port. Municipal nº168/2026

Erica Ribeiro Longo- Membro da comissão de contratação/ Port. Municipal nº168/2026

PMNO

Fls

Visto

ANEXO -I

TERMO DE REFERENCIA N. 023/2026/NL/SMS/PMNO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento, por meio de Chamamento Público, de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM), Endoscopia Digestiva Alta, com emissão de laudos e disponibilização das imagens correspondentes, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia/MT, no âmbito do Programa Fila Zero do Governo do Estado de Mato Grosso, conforme as especificações, quantitativos, valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

A contratação tem por finalidade atender à demanda de exames especializados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do **Programa Fila Zero**, desenvolvido em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso, visando ampliar o acesso da população aos serviços de diagnóstico, reduzir o tempo de espera para a realização dos exames e contribuir para um diagnóstico oportuno e maior resolutividade da assistência à saúde.

Os procedimentos objeto deste credenciamento estão relacionados na planilha anexa a este Termo de Referência, contendo a descrição dos exames, códigos SIGTAP, quantitativos estimados, valores unitários e demais especificações necessárias para a execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando as normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência

Item	Código Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade Proposta	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	0207030014	Ressonância Magnética de Abdômen Superior	8	537,50	4.300,00
2	0207010021	Ressonância Magnética de Articulação Têmporo-Mandibular (Bilateral)	2	537,50	1.075,00
3	0207030022	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve/Abdômen Inferior	35	537,50	18.812,50
4	0207010030	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	72	537,50	38.700,00
5	0207010048	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	283	537,50	152.112,50
6	0207010056	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	24	537,50	12.900,00
7	0207020019	Ressonância Magnética de Coração/Aorta com Cine	1	1.159,92	1.159,92
8	0207010064	Ressonância Magnética de Crânio	138	537,50	74.175,00
9	0207020060	Ressonância Magnética de Mama	9	848,44	7.635,96
10	0207030030	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	79	537,50	42.462,50
11	0207020027	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	38	537,50	20.425,00

PMNO
Fls
Visto

Item	Código Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade Proposta	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
12	0207010072	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	1	537,50	537,50
13	0207020035	Ressonância Magnética de Tórax	3	537,50	1.612,50
14	0206030010	Tomografia Computadorizada de Abdômen Superior	88	277,26	24.398,88
15	0206030029	Tomografia Computadorizada de Articulações de Membro Inferior	6	173,50	1.041,00
16	0206010010	Tomografia Computadorizada de Coluna Cervical com ou sem Contraste	31	173,52	5.379,12
17	0206010028	Tomografia Computadorizada de Coluna Lombo-Sacra com ou sem Contraste	62	202,20	12.536,40
18	0206010036	Tomografia Computadorizada de Coluna Torácica com ou sem Contraste	15	173,52	2.602,80

Item	Código Procedimento	Descrição do Procedimento	Quantidade Proposta	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
19	0206010044	Tomografia Computadorizada de Face/Seios da Face/Articulações Têmporo-Mandibulares	17	173,50	2.949,50
20	0206030037	Tomografia Computadorizada de Pelve/Bacia/Abdômen Inferior	74	277,26	20.517,24
21	0206020023	Tomografia Computadorizada de Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	7	173,50	1.214,50
22	0206020031	Tomografia Computadorizada de Tórax	56	272,82	15.277,92
23	0206010079	Tomografia Computadorizada do Crânio	349	194,88	68.013,12
24	0206010052	Tomografia Computadorizada do Pescoço	6	173,50	1.041,00
25	0209010029	Endoscopia Digestiva Alta)	68	379,00	25.772,00

Valores estimados: R$ 556.651,86 (Quinhentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).

PMNO
Fls
Visto

1.2 A vigência contratual deste instrumento será de 12 meses, podendo ser prorrogada de acordo com as disposições legais previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

1.3 Estimativas do Valor da Contratação
As fontes utilizadas para a coleta de dados e a metodologia aplicada para o cálculo dos valores estimados encontram-se disponíveis nos autos do processo e podem ser requeridas pelos interessados através do e-mail: licitacaosaudenovaolimpia@gmail.com.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhadamente especificada nos Estudos Técnicos Preliminares, que fazem parte dos autos do processo administrativo nº 23/2026/NL/SMS/PMNO.

2.2 O objeto da contratação está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, o qual pode ser consultado no portal da Prefeitura Municipal: https://www.novaolimpia.mt.gov.br/.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração Municipal consiste na contratação de serviços especializados para a realização de exames de **Tomografia Computadorizada (TC), Ressonância Magnética (RM) e Endoscopia Digestiva**, mediante credenciamento de prestadores habilitados, com a finalidade de atender à demanda assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olímpia/MT.

A presente contratação decorre do levantamento realizado pelo Município e encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), no âmbito do **Programa Fila Zero**, considerando a existência de demanda reprimida de exames especializados e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A análise da situação atual demonstrou que a capacidade disponível para a realização dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e endoscopia digestiva não é suficiente para atender integralmente à demanda existente,

ocasionando acúmulo de solicitações na Central Municipal de Regulação e aumento do tempo de espera dos pacientes que dependem desses procedimentos para definição diagnóstica, acompanhamento clínico e continuidade do tratamento.

Diante desse cenário, a Administração identificou como solução mais adequada o credenciamento de empresas especializadas, considerando que os serviços podem ser executados por diferentes prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

O credenciamento possibilita a ampliação da rede de atendimento, evita a dependência de um único prestador, aumenta a capacidade operacional do Município e contribui para a redução da demanda reprimida, assegurando maior eficiência, continuidade e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde.

As empresas credenciadas deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, estrutura física compatível, equipamentos adequados e profissionais legalmente habilitados para a realização dos exames de tomografia computadorizada, ressonância magnética e endoscopia digestiva, em conformidade com as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, garantindo o controle da demanda, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e o acompanhamento da execução contratual.

O controle e a fiscalização dos serviços serão realizados pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à Central Municipal de Regulação o acompanhamento da execução dos procedimentos autorizados e ao setor administrativo a gestão contratual, conferência da documentação, recebimento das notas fiscais e demais atos necessários ao processamento dos pagamentos.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada para ampliar temporariamente a oferta de exames especializados, reduzir o tempo de espera dos

usuários do SUS e garantir maior acesso aos serviços de diagnóstico e investigação clínica, promovendo maior resolutividade da assistência à saúde e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa interessada em firmar contrato com o Município de Nova Olímpia/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá comprovar capacidade técnica, operacional e jurídica compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados de diagnóstico por imagem no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de comprovação da aptidão para execução do objeto, serão exigidos os seguintes requisitos:

1. **Comprovação de capacidade técnica:**

   A empresa deverá apresentar no mínimo **02 (dois) atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, especialmente relacionados à prestação de serviços de diagnóstico por imagem.

2. **Comprovação de estrutura operacional e equipamentos:**

   A empresa deverá apresentar **declaração de disponibilidade da estrutura física e dos equipamentos necessários à execução dos serviços**, comprovando que possui equipamentos compatíveis, em condições adequadas de funcionamento e instalados em unidade própria ou regularmente disponibilizada para realização dos procedimentos contratados.

A execução dos serviços deverá ocorrer nas instalações da sede da contratada, a qual deverá estar localizada em distância máxima de **50 (cinquenta) quilômetros da sede do Município de Nova Olímpia/MT**, considerando a necessidade de garantir acesso

adequado aos usuários, redução de deslocamentos, eficiência no transporte sanitário e continuidade da assistência à saúde.

Todos os equipamentos, materiais, insumos, manutenção, equipe técnica especializada, encargos operacionais e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município qualquer fornecimento ou complementação para realização dos procedimentos.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como observar as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis aos serviços de diagnóstico por imagem, garantindo qualidade, segurança e adequada prestação dos serviços aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

4.1 Localização e Estrutura Física

4.1.1 para todos os exames deste processo: A empresa deverá possuir sede ou unidade de atendimento em pleno funcionamento, localizada em até 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Nova Olímpia/MT.

> ***A limitação geográfica justifica-se pela necessidade de assegurar atendimento célere aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente pacientes idosos, crianças, pessoas com deficiência, gestantes e pacientes em situação clínica que demandem deslocamento reduzido. A medida visa ainda minimizar os custos com transporte sanitário suportados pelo Município, possibilitar resposta rápida nos casos classificados como urgência e emergência, garantir maior efetividade do Programa Fila Zero e preservar os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.***

4.1.2 A localização da sede ou unidade de atendimento deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos oficiais, tais como: contrato social, CNPJ e

comprovante de endereço atualizado (com data de emissão não superior a 90 dias da data da proposta).

4.1.3 A estrutura física da empresa deverá observar e atender rigorosamente às normas de acessibilidade, segurança, biossegurança e vigilância sanitária, garantindo que os ambientes destinados à realização dos exames previstos no Termo de Referência sejam adequados e em conformidade com as exigências legais.

4.2 Disponibilidade de Atendimento

4.2.1 Para os exames de Tomografia Computadorizada, o atendimento devera ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados até as 12h (meio dia), garantindo maior acesso aos usuários e melhor organização dos agendamentos pela central municipal de regulação.

4.2.2 Para os exames de Ressonância Magnética, o atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados até as 12h (meio-dia), garantindo maior acesso aos usuários e melhor organização dos agendamentos pela Central Municipal de Regulação.

4.2.3 Para os exames de Endoscopia Digestiva, o atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, e aos sábados até as 12h (meio-dia), assegurando a disponibilidade do serviço, maior oferta de vagas e maior celeridade no atendimento da demanda encaminhada pela Central Municipal de Regulação

4.2.4A empresa deverá possuir fluxo operacional compatível com os encaminhamentos da regulação municipal, assegurando agendamento rápido e emissão ágil de laudos.

4.3 Qualificação Técnica da Empresa

4.3.1 A empresa deverá apresentar registro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), correspondente ao tipo de serviço ofertado.

4.3.2 Apresentar alvará sanitário vigente, expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente.

4.3.3 Apresentar alvará de funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal ou órgão municipal competente.

4.3.4 Apresentar, se aplicável, licença ambiental vigente, conforme exigência legal para o exercício da atividade.

4.3.5 Apresentar certificados de conformidade técnica dos equipamentos utilizados nos exames, além de comprovação de manutenção preventiva e corretiva periódica, realizada por empresa autorizada.

4.4 Qualificação dos Profissionais

4.4.1 A empresa deverá comprovar que possui, em seu quadro de profissionais ou mediante vínculo formal permitido pela legislação vigente, profissionais legalmente habilitados para a execução dos serviços contratados e emissão dos respectivos laudos, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados.

4.4.2 Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) profissional médico habilitado para cada área de atuação, conforme especificado:

a) Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética: médico com registro ativo no CRM e habilitação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, conforme normas do Conselho Federal de Medicina (CFM);

b) Endoscopia Digestiva: médico com registro ativo no CRM e habilitação para realização de Endoscopia Digestiva, conforme normas do Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.4.3 Para a execução dos exames de Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética, a empresa deverá disponibilizar profissionais técnicos em radiologia devidamente habilitados e com registro ativo no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), em quantitativo compatível com a demanda dos serviços contratados.

4.4.4 O vínculo formal dos profissionais deverá ser comprovado por meio de documentos como **contrato de trabalho** ou **contrato de prestação de serviços**, com os respectivos recibos de pagamento, além de apresentar o **registro ativo** nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM) ou Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR). A comprovação do vínculo deve ser apresentada no momento da proposta, para garantir que os profissionais estejam legalmente aptos a exercer suas funções dentro das áreas de diagnóstico por imagem requeridas.

4.4.5 A empresa deverá apresentar **no mínimo 02 (dois) capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, abrangendo exames de **diagnóstico por imagem e/ou Endoscopia Digestiva**, demonstrando capacidade operacional para a prestação dos serviços contratados

4.5 Obrigações Técnicas e Legais Complementares

4.5.1 Garantir a emissão e entrega dos laudos dos exames de exames de imagem(RM E TC) em formato físico e digital, compatível com os padrões DICOM/PACS ou outro aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e fluxos assistenciais definidos pelo SUS e pela Política Nacional de Regulação do Acesso.

4.5.3 Assegurar a proteção de dados e confidencialidade das informações dos pacientes, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4.5.4 Disponibilizar meios de comunicação direta com a Central Municipal de Regulação, facilitando o agendamento, acompanhamento e retorno das solicitações.

4.6 GESTÃO DE RISCOS

A contratada deverá cooperar integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, controle interno, controle externo e órgãos do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, disponibilizando sempre que solicitado documentos, registros, imagens, laudos,

agendas, prontuários relacionados aos procedimentos executados e demais informações necessárias à verificação da correta execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva** ocorrerá mediante credenciamento de empresas especializadas, formando rede complementar de prestadores aptos a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo tem como finalidade ampliar a oferta de exames especializados, reduzir a demanda reprimida, garantir atendimento regulado aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e assegurar maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1 Modelo de Credenciamento e Habilitação dos Prestadores

A contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

O procedimento permanecerá aberto para novos interessados até **30 de novembro de 2026**, possibilitando o ingresso de empresas que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária.

Após análise da documentação e aprovação da habilitação, o prestador será credenciado e integrará a rede de atendimento do Município.

O credenciamento tem como objetivo:

- ampliar a rede de prestadores;
- garantir maior capacidade de atendimento;

- evitar concentração dos serviços;
- assegurar igualdade de condições entre os credenciados.

Todos os prestadores estarão submetidos às mesmas regras, valores e obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

5.2 Distribuição da Demanda

A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Central Municipal de Regulação, observando os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência.

A distribuição ocorrerá mediante sistema de rodízio entre todos os prestadores credenciados aptos à execução do respectivo procedimento, ressalvadas as hipóteses em que, mediante justificativa técnica da Central Municipal de Regulação, seja necessário encaminhamento diverso em razão da classificação de risco do paciente, urgência, emergência, disponibilidade de agenda ou capacidade operacional do prestador.

Não haverá garantia de quantitativo mínimo de exames para qualquer empresa credenciada.

5.3 Formalização Contratual e Autorização dos Serviços

Após o credenciamento, será formalizado contrato administrativo entre o Município e o prestador habilitado.

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após:

- assinatura do contrato;
- emissão de autorização ou Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não serão pagos exames realizados sem autorização formal da Administração.

5.4 Fluxo de Atendimento e Regulação dos Usuários

O atendimento será realizado exclusivamente mediante fluxo definido pela Central Municipal de Regulação.

Compete à Regulação Municipal:

- receber solicitações médicas;
- analisar a necessidade assistencial;
- organizar a fila de atendimento;
- definir prioridade conforme critérios técnicos;
- autorizar e encaminhar o paciente ao prestador credenciado.

Os atendimentos poderão ser classificados como:

- urgência;
- emergência;
- prioritário;
- eletivo.

A organização seguirá os critérios assistenciais do SUS e as necessidades dos usuários.

5.5 *Execução dos Exames pelos Prestadores Credenciados*

Após a autorização formal emitida pela Central Municipal de Regulação, o prestador credenciado será obrigatoriamente acionado para realização do exame, não podendo estabelecer unilateralmente critérios próprios de atendimento, suspender agendas, selecionar usuários ou postergar procedimentos autorizados pela Administração.

A empresa credenciada deverá manter capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando agenda, equipe técnica e estrutura necessária para atendimento contínuo dos usuários do SUS.

A disponibilidade dos serviços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

I – Tomografia Computadorizada:

a) deverá ser disponibilizada em regime de atendimento contínuo, ***24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados****, especialmente para atendimento de casos classificados como urgência e emergência;*

b) nos casos de emergência, o prestador deverá confirmar o recebimento do paciente junto à Central Municipal de Regulação em até ***20 (vinte) minutos*** *após o acionamento;*

c) o exame deverá ser realizado no menor prazo possível, considerando a condição clínica do paciente, não sendo admitida recusa, atraso injustificado ou indisponibilidade decorrente de ausência de agenda.

II – Ressonância Magnética e Endoscopia:

a) o prestador deverá disponibilizar atendimento de segunda-feira a sábado, com funcionamento mínimo até às ***12h00 aos sábados*** *e atendimento durante os dias úteis em horário compatível com a demanda municipal, garantindo realização dos procedimentos até às* ***18h00 durante a semana****;*

b) os exames deverão possuir disponibilidade de agendamento em prazo máximo de ***48 (quarenta e oito) horas*** *após o encaminhamento da Central Municipal de Regulação;*

c) a realização deverá ocorrer na primeira data disponível ofertada pelo prestador, não sendo permitida postergação por motivo de organização interna, falta de agenda ou conveniência operacional da empresa.

Para todos os procedimentos classificados como ***não urgentes****, incluindo Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia, o prestador deverá:*

*I – disponibilizar data e horário para realização do exame no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da autorização;*

*II – realizar o procedimento no prazo máximo de **07 (sete) dias corridos** contados da autorização emitida pela Regulação Municipal;*

III – comunicar imediatamente qualquer impossibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde, apresentando justificativa formal, sem prejuízo da continuidade do atendimento;

IV – manter quantitativo mínimo de horários disponíveis para absorção da demanda encaminhada pelo Município.

O descumprimento dos prazos estabelecidos, a recusa injustificada de atendimento ou a criação de obstáculos para execução dos exames poderá caracterizar falha contratual, sujeitando o prestador às medidas administrativas previstas no contrato, inclusive aplicação de penalidades e descredenciamento, conforme legislação vigente.

São obrigações do prestador credenciado:

I. realizar exclusivamente os exames previamente autorizados pela Central Municipal de Regulação;

II. manter funcionamento e disponibilidade conforme os horários mínimos estabelecidos neste Termo de Referência;

III. disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes;

IV. manter equipe de profissionais legalmente habilitados para execução dos exames, realização dos procedimentos e emissão dos respectivos laudos;

V. emitir laudos técnicos completos, legíveis, assinados por profissional habilitado e disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Administração;

VI. garantir atendimento humanizado, seguro e compatível com os protocolos assistenciais do Sistema Único de Saúde;

VII. manter registros completos dos procedimentos executados, permitindo auditoria, fiscalização e rastreabilidade pela Secretaria Municipal de Saúde;

VIII. não transferir, terceirizar ou interromper a execução dos serviços sem autorização prévia e formal da Administração.

5.5.1 Prazos para emissão dos laudos

Os laudos deverão ser emitidos e disponibilizados nos seguintes prazos:

I – exames classificados como urgência: até 02 (duas) horas após a realização do procedimento;

II – exames eletivos: até 05 (cinco) dias úteis;

III – constatado achado crítico que represente risco imediato ao paciente, a contratada deverá comunicar imediatamente a Central Municipal de Regulação e o médico solicitante, independentemente da conclusão formal do laudo.

5.6 Controle dos Dados e Registros dos Exames

A contratada deverá manter registros dos exames realizados, garantindo segurança e rastreabilidade das informações.

Deverão estar disponíveis:

- autorização da Regulação Municipal;
- identificação do paciente;
- exame realizado;
- data do atendimento;
- profissional responsável;
- laudo emitido;

- arquivos digitais das imagens, quando aplicável.

As informações deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5.7 Faturamento, Conferência e Pagamento

A contratada apresentará mensalmente a produção realizada, acompanhada da documentação necessária para conferência.

A Secretaria Municipal de Saúde verificará:

- exames autorizados;
- exames realizados;
- pacientes atendidos;
- valores apresentados.

O pagamento ocorrerá somente após a comprovação da execução dos serviços e o devido atesto administrativo.

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal contendo dados bancários
- relatório dos serviços executados;
- documentos de regularidade exigidos.

5.8 Fiscalização e Rastreabilidade

A Secretaria Municipal de Saúde realizará acompanhamento da execução contratual, permitindo identificar:

- paciente atendido;
- exame realizado;
- prestador responsável;
- profissional responsável pelo laudo;

- valor pago.

A rastreabilidade garantirá transparência, controle e correta aplicação dos recursos públicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Recebimento dos Serviços

Os serviços de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva** serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal e Gestor do Contrato designados pela Secretaria Municipal de Saúde.O recebimento ocorrerá mediante conferência dos exames autorizados pela Central Municipal de Regulação, documentação apresentada, emissão dos respectivos laudos e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis aos exames de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva**.

A fiscalização e o recebimento pela Administração não excluem a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

6.1.1 Procedimento de Recebimento

O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: após a realização do exame, conferência da autorização, identificação do paciente e emissão do laudo.

b) Recebimento definitivo: após conferência da documentação e atesto da Nota Fiscal, sem pendências.

6.2 Fiscalização da Execução

A fiscalização verificará:

- cumprimento dos prazos;
- realização dos exames autorizados;
- emissão dos laudos;
- disponibilidade dos profissionais habilitados;
- registros dos atendimentos realizados.

A fiscalização poderá realizar auditorias documentais e inspeções in loco, conferência dos exames executados, análise dos laudos emitidos, verificação das imagens diagnósticas, conferência dos prontuários, inspeção dos equipamentos e demais documentos relacionados à execução contratual, podendo glosar procedimentos executados em desacordo com este Termo de Referência.

6.3 Condições para Aceitação dos Serviços

Os serviços serão aceitos quando:

- autorizados pela Central Municipal de Regulação;
- realizados conforme solicitação médica;
- executados por profissionais habilitados;
- acompanhados dos respectivos laudos;
- atendidas as normas técnicas e sanitárias.

6.4 Responsabilidade da Contratada

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, incluindo exames realizados, equipamentos, profissionais, instalações físicas, emissão dos laudos e segurança dos pacientes durante o atendimento.

Quaisquer ocorrências, acidentes, intercorrências ou danos causados aos pacientes ou terceiros durante a realização dos exames ou dentro das instalações da contratada, inclusive eventos graves decorrentes da prestação dos serviços, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, cabendo a esta adotar todas as providências necessárias e responder pelos atos praticados por seus profissionais e colaboradores.

Constatada falha técnica ou irregularidade na execução dos serviços, a contratada deverá corrigir a situação ou repetir o exame quando tecnicamente indicado, sem custo adicional ao Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição dos Serviços

A medição será realizada conforme os exames efetivamente executados e autorizados pela Central Municipal de Regulação.

Serão considerados para pagamento somente os procedimentos comprovadamente realizados.

7.2 Pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente pelos exames efetivamente autorizados pela Central Municipal de Regulação, executados pela contratada e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de produção mensal, relação nominal dos pacientes atendidos, laudos emitidos e demais documentos exigidos pela Administração.

7.3 Documentação para Pagamento

A contratada deverá apresentar:

- Nota Fiscal contendo dados bancários
- relatório dos exames realizados;
- documentação exigida contratualmente.

7.4 Correção de Documentos

Caso sejam identificadas inconsistências na documentação fiscal ou nos registros apresentados, o prazo de pagamento será contado após a regularização das pendências.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os gastos decorrentes da contratação descrita neste Termo de Referência (TR) serão cobertos pelo orçamento alocado para o exercício de 2026, conforme as dotações inicialmente previstas abaixo. Durante a vigência do contrato, poderão ser utilizadas fontes de recursos alternativas, como 160000, 162100 ou outra fonte indicada pelo setor contábil. Essa flexibilidade orçamentária possibilita uma gestão mais eficiente e alinhada às necessidades do contrato ao longo do período de execução.

- **21543903915001002000**

9. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A execução dos serviços de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva** deverá observar as normas sanitárias e ambientais aplicáveis aos serviços de saúde.

A contratada será responsável pelo gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados durante a realização dos exames, incluindo acondicionamento, coleta, armazenamento, tratamento e destinação final, conforme legislação vigente.

Quando aplicável, a contratada deverá possuir **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)** e atender às normas da **ANVISA e demais órgãos competentes**.

A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações ambientais decorrentes da execução dos serviços será integralmente da contratada.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. O não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade e a natureza da infração. As penalidades poderão incluir:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações leves ou descumprimentos de cláusulas contratuais que não comprometam de forma relevante a execução do objeto;

b) Multa, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Administração, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por até 2 (dois) anos, nos

casos de reincidência de condutas infratoras ou de descumprimento relevante que comprometa a execução dos serviços;

d) Rescisão contratual, nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações essenciais, prática de infrações graves ou em situações que comprometam o interesse público, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Multas

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do procedimento por dia de atraso injustificado na execução do serviço, limitada a 10% (dez por cento);

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento executado em desconformidade com as condições contratuais;

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de inexecução total do objeto.

10.3. A rescisão contratual poderá ser motivada, entre outros, pelos seguintes fatores:

a) Descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, inclusive a realização de exames com sedação sem a devida autorização prévia da gestão da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Prática de conduta que comprometa a continuidade ou qualidade da prestação dos serviços;

c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, que impeça a continuidade da execução do objeto;

d) Interesse público devidamente fundamentado, que recomende a descontinuidade da contratação.

10.4. Constatada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual, a empresa poderá ser formalmente notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo apresentar justificativa e regularizar a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo disposição diversa em norma específica ou caso de urgência devidamente justificado. O não atendimento no prazo implicará a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10.5. A empresa contratada será integralmente responsável por quaisquer ocorrências ou eventos adversos que envolvam o paciente nas dependências da unidade prestadora dos serviços, incluindo acidentes, incidentes clínicos, intercorrências médicas ou falhas de segurança.

10.6. Também será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada a qualidade técnica dos exames e diagnósticos emitidos, respondendo por eventuais erros, omissões ou diagnósticos equivocados que comprometam a conduta clínica do paciente, sem prejuízo das sanções legais, éticas e administrativas cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DA EXECUÇÃO

11.1 Os exames de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva** serão realizados nas instalações da empresa credenciada, cuja sede ou unidade de atendimento deverá estar localizada em distância de até **50 km do Município de Nova Olímpia/MT**, garantindo maior acesso aos usuários do SUS.

11.2 A empresa credenciada deverá possuir estrutura física adequada, equipamentos compatíveis e habilitação técnica para realização dos procedimentos, atendendo às normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis aos serviços de saúde.

11.3 A contratada deverá garantir condições adequadas de atendimento aos pacientes, incluindo segurança, acessibilidade, privacidade e conforto, conforme legislação vigente.

11.4 O transporte dos pacientes até o local de realização dos exames será de responsabilidade do paciente, exceto nos casos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade assistencial e protocolos municipais.

11.5 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipamentos em condições adequadas de funcionamento, instalações compatíveis e profissionais legalmente habilitados para realização dos exames e emissão dos respectivos laudos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS- PRIORIDADES NA DISPONIBILIZAÇÃO DE EXAMES, IMAGENS E LAUDOS

12.1 Todos os exames de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva** deverão ser realizados pela contratada com emissão dos respectivos **laudos técnicos e disponibilização das imagens**, conforme o procedimento executado.

12.2 Nos exames de **Tomografia Computadorizada classificados como urgência ou emergência**, o paciente deverá receber, no mesmo atendimento, o **laudo concluído e as imagens do exame realizado**, permitindo a continuidade imediata da conduta médica.

12.3 A contratada assume integral responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo estrutura física, equipamentos, profissionais envolvidos, qualidade das imagens, emissão dos laudos e informações técnicas fornecidas. Eventuais falhas, omissões, erros técnicos ou diagnósticos equivocados decorrentes da prestação dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá responder pelos prejuízos e consequências legais decorrentes.

12.4 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, profissionais legalmente habilitados, equipamentos em adequado funcionamento e condições técnicas necessárias para garantir a execução dos exames contratados, conforme normas sanitárias e profissionais vigentes.

12.5 Os exames de **Tomografia Computadorizada em caráter de urgência ou emergência** deverão ser atendidos de forma imediata, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, quando solicitados pela **Central Municipal de Regulação ou por profissional autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde**.

12.6 A ausência de atendimento de exame de urgência ou emergência regularmente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde será de responsabilidade da contratada, incluindo eventuais consequências decorrentes da falta, atraso ou interrupção do atendimento, quando comprovado prejuízo ao paciente.

12.7 Fica vedada a **subcontratação total ou parcial** dos serviços contratados, devendo a empresa credenciada executar diretamente os procedimentos previstos neste Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela qualidade, segurança e resultados dos serviços prestados.

12.8CONTROLE DE GLOSAS

Caso sejam identificadas inconsistências pela Secretaria Municipal de Saúde ou pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso na prestação de contas dos procedimentos executados, a contratada deverá apresentar os esclarecimentos ou documentos complementares no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.9 CONTROLE ELETRÔNICO

Todos os exames realizados deverão permanecer registrados em sistema eletrônico ou meio equivalente que permita rastreabilidade, identificação do paciente, profissional executor, data, horário, equipamento utilizado e emissão do respectivo laudo, garantindo preservação das informações durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável.

13. CRITERIO DE JULGAMENTO PARA ESTA LICITACAO

O presente processo será realizado na modalidade de credenciamento, por meio de chamamento público aberto pelo prazo de até 30 (novembro), permitindo a habilitação contínua de prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.1 A distribuição dos exames entre os prestadores credenciados observará sistema de rodízio, garantindo tratamento isonômico entre todos os credenciados aptos à execução do mesmo procedimento, ressalvadas as hipóteses em que a Central Municipal de Regulação, mediante justificativa técnica, determinar encaminhamento diverso em razão da classificação de risco do paciente, urgência, emergência, disponibilidade de agenda ou capacidade operacional do prestador

13.2 Caso já exista contratado prestando o serviço no momento da entrada de novo credenciado, a demanda será redistribuída proporcionalmente entre todos os credenciados ativos, de forma imediata, garantindo o equilíbrio e a justa divisão das atividades.

13.3 Após o período inicial de 12 (doze) meses de contrato, este poderá ser renovado, a critério da Administração Pública, com reajuste anual com base na variação do IPCA, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14 – VEDAÇÕES À CONTRATAÇÃO

Fica vedada a participação e contratação de empresas que estejam impedidas legalmente de contratar com a Administração Pública, conforme a **Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência e segurança da contratação.

14.1 – Subcontratação

É vedada a **subcontratação total ou parcial** dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo a empresa credenciada executar diretamente os exames de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva**.

Justificativa:
A vedação busca garantir que a contratada possua diretamente a estrutura física, equipamentos, profissionais habilitados e capacidade técnica exigida para execução dos exames, mantendo sob sua responsabilidade integral a qualidade dos procedimentos, emissão dos laudos, segurança dos pacientes e rastreabilidade dos atendimentos.

14.2 – Participação em Consórcio

Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

Justificativa:
O objeto possui execução individualizada e não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a união de empresas. A vedação permite maior controle da execução contratual, facilita a fiscalização e assegura a responsabilização direta da empresa contratada perante o Município.

14.3 – Impedimento por Parentesco e Conflito de Interesse

É vedada a participação de empresas cujos sócios, dirigentes ou responsáveis legais estejam enquadrados em situações de impedimento ou conflito de interesse previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente quando houver vínculo que possa comprometer a imparcialidade, isonomia ou interesse público da contratação.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

15 – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO, SEGURANÇA, QUALIDADE E TRANSPARÊNCIA

A contratada deverá observar integralmente os protocolos e normas nacionais aplicáveis à segurança do paciente, adotando medidas destinadas à correta identificação dos usuários, prevenção de eventos adversos, controle de infecções, segurança na utilização de meios de contraste, sedação e demais procedimentos relacionados à execução dos exames, assegurando atendimento seguro, humanizado e de qualidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A fiscalização da execução contratual realizará o acompanhamento da qualidade dos serviços prestados por meio de indicadores de desempenho, podendo considerar, entre outros, o tempo médio de agendamento, o prazo médio para realização dos exames, o prazo para emissão dos laudos, o percentual de comparecimento dos pacientes, o índice de glosas, o índice de reclamações, o percentual de exames repetidos por falhas técnicas e a conformidade da documentação apresentada para fins de faturamento.

É vedado à contratada cobrar qualquer valor dos usuários do SUS pela realização dos procedimentos contratados, exigir pagamento complementar, estabelecer critérios de prioridade distintos daqueles definidos pela Central Municipal de Regulação, substituir procedimentos previamente autorizados sem autorização formal da Secretaria Municipal de Saúde ou utilizar profissionais sem a devida habilitação legal e técnica para execução dos serviços.

A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, impedimento ou circunstância que comprometa a imparcialidade, a transparência ou a adequada execução dos serviços contratados.

Todos os documentos e registros relacionados à execução contratual deverão permanecer disponíveis para consulta e fiscalização pelos responsáveis pelo acompanhamento contratual, controle interno, Tribunal de Contas, Controladoria Geral, Ministério Público e demais órgãos de controle competentes, observadas as disposições legais referentes à proteção de dados pessoais, sigilo profissional e informações clínicas dos usuários.

16– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declara-se viável a presente contratação, considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em ampliar o acesso dos usuários do SUS aos exames especializados de **Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Endoscopia Digestiva**, reduzir a demanda reprimida e garantir maior resolutividade no atendimento, por meio de prestadores devidamente habilitados e credenciados.

17 -FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Olímpia - MT, 07 de agosto de 2026

Documento emitido por:
Elizete maria da silva
Portaria N° 041/ 2025

Declaro, que serei responsável pelas informações prestadas confirmando a veracidade das informações:

Aluirson Figueiredo Neto Junior
Secretário de Saúde
Portaria N° 007/2025

PMNO
Fls
Visto

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:

Nome ou Razão social CRP nº,

CNPJ:

2. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF, CEP

Telefone Celular Fax

E-mail

3. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

Nome:

Formação: Identidade: CPF:

4. QUADRO TÉCNICO:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

Nome:

Formação:

Identidade: CPF:

Telefone: Celular:

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e; • que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.

Local/data

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

(Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

ANEXO III

Razão Social: _____

Nome de Fantasia: _____

CNPJ nº: _____

Inscrição Estadual nº: _____

Inscrição Municipal nº: _____

Representante: _____

CPF: _____

1 Ao aderir o presente credenciamento, declaramos conhecer o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 005/2026, bem como o valor o qual o Município se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

2 A empresa devera montar a tabela somente com os itens que deseja se credenciar.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Declaro por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro termo de credenciamento a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

1.3. Essa declaração tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão

Local/data.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

ANEXO IV

CREDENCIAMNETO Nº 00/2026

DECLARAÇAO UNIFICADA

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (não apresentar essa declaração caso não se enquadre como microempresas e empresas de pequeno porte**)**

Pela presente, declaramos, para podermos usufruir das prerrogativas legais, sob as penas da lei e para os fins requeridos no Inciso VIII do Artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, que esta empresa é uma microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 62 inciso IV, da Lei nº

14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS PARA HABILITAÇAO EM LICITAÇOES PUBLICAS

Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na licitaçao, promovido Município de NOVA OLIMPIA-MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/2021 .

Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONCORDANCIA DAS INFORMAÇOES DO EDITAL

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA OLIMPIA – MT, que tomamos conhecimento e concordamos com todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade do objeto da licitação.

Local/data.

_____

Nome e Assinatura do Representante Legal

(nome e função na empresa)

Obs.: se for assinado eletronicamente deve ser enviado com verificação de conformidade)

PMNO
Fls
Visto

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO xxxxxxxxxxxxx/2026

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT – CEP 7.8370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, nos termos fixados Lei nº. 14.133/2021, suas alterações CREDENCIA Pessoa jurídica, localizada na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, residente na _____, portador do RG n.º _____ e do CPF n.º ____._____.____-_____, tendo em vista o deferimento do pedido de credenciamento por esta efetuado, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. A CREDENCIADA fica disposto neste termo em função da execução do objeto XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLAUSULA SEGUNDA-DA ATUAÇAO DO CREDENCIADO

2.1. A CREDENCIADA atuará exclusivamente e devidamente qualificado quando convocado dentro dos termos legais descritos no edital de credenciamento XXX/2026/PMNO e seus anexos. Este termo de credenciamento está vinculado a todas as disposições do edital de chamamento público XXX/2026/PMNO e de todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA-DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

3.1. A CREDENCIADA desde já manifesta seu pleno e total conhecimento das responsabilidades e atribuições estabelecidas na legislação vigente, decorrentes do credenciamento objeto deste termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA ACEITAÇAO

4.1. A CREDENCIADA desde já aceita e reconhece que o credenciamento concedido por este termo, bem como são atos discricionários do poder público municipal nos quais são utilizados critérios de conveniência, oportunidade e interesse do Município de nova Olímpia /MT.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGENCIA

5.1. Este termo de credenciamento terá a mesma validade do edital do credenciamento sendo de xxxxxxxxxxxxxxxxxx(descrever aqui a mesma validade do edital)

CLAUSULA SEXTA- DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Nova Olimpia-MTxxxxx de xxxx de 2026

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CREDENCIANTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CREDENCIADA

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇAO DO CERTAME

PMNO
Fls
Visto

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx
MODALIDADE xxxxxxxxxxxxxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO xxxxxxxxxxxxxxxx

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA/MT E, DE OUTRO LADO A XXXXXXXXXXX (nome do credenciado).

O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Rua Wilson de Almeida nº. 259-s, Bairro jardim Ouro Verde , CEP: 78.370-000, cidade de Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ari Candido Batista, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14XX05 - SSP/MT, e CPF sob o n.º 345.XXX.XXX-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (DESCREVER AQUI IDENTIFICAÇAO COMPLETA CONFORME DOCUMENTOS APRESENTADOS NA LICITAÇAO)** doravante denominada CONTRATADA, vencedora da licitação na modalidade xxxxxxxxxxxxxx, após despacho de homologação exarado no Processo Administrativo nº xxxxxxx, processado sob a fundamentação da Lei Federal n.º 14.133/2021 mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E DO VALOR

1.1 O presente instrumento tem por objeto o XXXXXXXXXX (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)
com itens e seus detalhamentos conforme a seguir:

PMNO
Fls
Visto

CONSTAR AQUI TABELA COM A DESCRIÇAO DE TODOS OS ITENS, VALOR UNITARIO , VALOR TOTAL UNIDADE DE MEIDA E QUANTIDADE

1.2 O valor global do contrato é de XXXXXXXXX (DESCREVER AQUI CONFORM A PROPOSTA FINAL APRESENTADA PELO FORNECEDOR)

CLAUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇAO

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do XXXXXX (DESCREVER A MODADLIDADE E SE HOUVER ATA DE RP E SEUS ANEXOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da licitante vencedora.

CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 aplica-se a execução do presente instrumento os decretos municipal xxxxxxxxxxxxxxxx Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, LEI complementar Nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 60/2023, Lei federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal 50/2022, Decreto Municipal 09/2024 e pela Lei federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 O a execução refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos, a serem aplicadas de forma xxxxxxxxx (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

4.2. A contratada deverá fornecer o objeto no prazo, local e condições em estrita conformidade com disposições e especificações do Termo de Referência o qual é parte integrante deste instrumento.

4.3. Para fornecimento do objeto, o contrato deverá estar devidamente assinado e

PMNO
Fls
Visto

publicado, nos termos legais, a contratada somente deverá fornecer o objeto após o recebimento da requisição de compras/ pré- empenho.

4.4. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos produtos fornecidos, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências.

CLAUSULA QUINTA- DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser prestados xxx DESCREVER CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA)

CLAUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

6.1 A contratada deverá prestar os serviços impreterivelmente, na quantidade total solicitada, no prazo máximo de XXXXX (XXXXXXXXXX) dias (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA) , contados do recebimento da requisição/ pré-empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela contratada e acatado pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

6.2 Em descumprimento do prazo acima citado sem a devida justificativa e aceitação da administração sofrera a contratada as penalidades no que couber o disposto do Art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

6.2 A contratada somente poderá suspender o fornecimento do objeto quando ocorrer atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas conforme inciso IV do Art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

CLAUSULA SETIMA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente instrumento, será recebido pela unidade requisitante, através de servidor responsável mediante Termo de Recebimento, o qual deverá atestar seu recebimento.

7.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação, estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência anexo

ao edital da licitação e obedecerão ao disposto no Art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no que lhes for aplicável.

7.3. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 .4. O recebimento definitivo do objeto contratado, não exclui a responsabilidade do fornecedor registrado/contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

7.4.1 além das condições acima citadas, o recebimento também se dará xxxxxxxxxxxxxxxxx(DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA)

7.5. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o contrato durante toda vigência do contrato devendo estes ser substituídos ou complementados sob total responsabilidade da contratada/fornecedor registrado em que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLAUSULA OITAVA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Pelo fornecimento do objeto licitado, quando devidamente executados e entregues, pagará a CONTRATADA o valor fixado no termo de referência, sem qualquer ônus ou acréscimo;

8.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o Art. 141 ao 146 da Lei 14.133/21.

8.3 Após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor responsável do município, acompanhada das seguintes certidões:

I - (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS ESTADUAL)

II- (CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL)

III -(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

IV-(PGFN/INSS) -(CERTIDAO NEGATIVA CONJUNTA DE DEBITOS FEDERAIS)

VI (CERTIDAO DO FGTS)

VII-(CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTA). Art. 92 da Lei 14.133/21

8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancaria em conta corrente indicada na proposta de preços apresentada no credenciamento, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4.1 Incorrerão a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e o recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal no 60/2023 e suas alterações, ou outro que vier a substituí-lo.

8.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

8.7. Para efetivação do pagamento pelo fornecimento do objeto a Administração deverá observar o dispositivo no Art. 141ao 146 da Lei nº. 14.133/21 no que couber.

CLAUSULA NONA- DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

9.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela Administração;

9.1.2 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos,

9.1.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

9.2 Por acordo entre as partes:

9.2.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

9.1.3 Quando necessária a modificação do regime de execução bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

9.3.4 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

9.3.5 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.3.6 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 a contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme o art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

9.3.7 As alterações unilaterais a que se refere o item 9.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.3.7 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.3.7 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.1 A contratada poderá, sob condições legais, solicitar junto a contratada reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso será de no máximo de 20 (vinte) dias uteis contados a partir do protocolo da contratada junto ao setor de contratos.

9.3 O pedido a cima citado deverá ser devidamente formalizado com elementos que comprove motivo para reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio

econômico-financeiro de preços tais como: solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme cada caso.

9.4 Os pedidos serão analisados pela assessoria jurídica do município e autorizado pelo prefeito municipal sendo observado cada caso.

9.5 Em nenhuma hipótese poderá a contratada suspender do fornecimento do objeto sob a alegação de protocolo do pedido de reajuste, repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de preços.

9.6 O reajuste, repactuação ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aprovado, somente será valido mediante termo de aditivo ao contrato devidamente formalizado e autuado e publicado nos jornais oficiais onde circularam o instrumento de contrato.

9.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.8. As condições acima estabelecidas obedecerá ao disposto no. Art. 124 ao 136 da Lei n. º 14.133/21 no que couber.

9.9 Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, nos seguintes moldes:

I - calcula-se pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, para custos a serem aplicados aos insumos e serviços, materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

II - calcula-se pelo INCC-DI – Índice Nacional de Construção Civil, para custos a serem aplicados nas contratações de obras e serviços de engenharia, seus materiais e equipamentos, pela variação relativa ao período de um ano;

III - na ausência dos índices específicos ou setoriais previstos nos incisos anteriores, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para o Município, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

9.9.1 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da

ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

9.9.2 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

9.9.3 A decisão sobre o pedido de reajustamento deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da solicitação.

9.9.4 O registro do reajustamento de preços será formalizado por simples apostila.

9.9.5 Se, juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

9.9.10 Para o reajustamento, aplicar-se-á o índice adotado exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e com base na fórmula "R = V (I – Iº) / Iº", onde: I - R = Valor do reajuste procurado, com arredondamento de 02 casas decimais; II - V = Valor contratual a ser reajustado;

III - I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

IV - Iº = índice inicial, que se refere ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada de elaboração do orçamento básico.

9.10 A repactuação de preços é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, e será observadas as normas estabelecidas no Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.11 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, observado o que dispõe o §1º do Art. 135 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

9.12 Quando houver necessidade de repactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - as particularidades do contrato em vigor;

II - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.13 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser proferida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.14 O prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.15 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

9.16 A repactuação será devida a partir da data em que passou a viger efetivamente a majoração salarial da categoria profissional quando for o caso.

9.17 Para que haja a repactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

9.17 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados durante o período inicial de vigência da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLAUSULA DECIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 **Da contratada constituem as obrigações e direitos:**

10.1.1. Após a homologação da licitação, assinar o contrato, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado;

10.1.2 Entregar o objeto licitado no prazo estabelecido no edital da licitação e seus anexos a contar do recebimento da requisição de compras/pre empenho emitida pela secretaria requisitante.

10.1.3 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado, assumindo todas as obrigações de natureza fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado, resultante da entrega do objeto desta licitação.

10.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;

10.1.5 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário para a perfeita entrega do objeto, conforme estabelecido no edital.

10.1.6 Garantir a qualidade dos materiais licitados comprometendo-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais que não atendam o padrão de qualidade exigido, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

10.1.7 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Edital;

10.1.8 Comunicar a contratante, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

10.1.9 Atender aos chamados da contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

10.1.10 Não subcontratar o objeto contratado, sem o consentimento prévio da contratante, o qual, caso haja, será dado por escrito:

10.1.11 Cumprir com todas as condições estabelecidas no edital, termo de referência e na proposta ofertada.

10.1.12 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

10.1.13 Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao Município, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

10.1.14. Credenciar junto ao Município de Nova Olímpia -MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos materiais objeto desta licitaçao, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

10.1.15. A contratada reserva para si o direito do pagamento pelo fornecimento do objeto conforme estabelecido no contrato.

10.2 **Da contratante constituem as obrigações e direitos:**

10.2.1 Efetuar com pontualidade a contratada os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

10.2.1.3 Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

10.2.1.4 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

10.2.1.5 Realizar o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada;

10.2.1.6 Esclarecer as dúvidas e indagações da Contratada, por meio da fiscalização;

10.2.1.7 Fornecer a Contratada as informações e a documentação técnica indispensável a entrega do objeto;

10.2.1.8 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com a contratação do objeto desta licitação.

10.2.1.9 A contratante reserva para si o direito de tomar todas as providencias no que couber para a execução do contrato.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de XXXXX e terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇAO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO
XXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXX

(DECREVER AQUI CONFORME AS SOLICITAÇAO DO COMPRAS NET) .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Após a entrega do objeto do contrato, a contratada deverá enviar a contratante a Nota Fiscal, correspondente ao volume de materiais entregues ou serviços prestados

PMNO
Fls
Visto

para conferência e aprovação, através do servidor responsável legalmente constituído para este fim;

12.2. Pela entrega quando devidamente solicitados, e executados, pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;

12.3. É concedido um prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de NOVA OLIMPIA -MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

12.4. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

12.5. O pagamento será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e secretario responsável pela pasta.

12.6. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de transferência Bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.7. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.8. Para a efetivação do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar comprovante da sua Regularidade Fiscal e Trabalhista: prova de Regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias – (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS) regularidade de débitos municipais (CNDM) e regularidade Trabalhista junto ao Superior Tribunal do Trabalho – (CNDT) junto a nota fiscal

12.8.1. O pagamento somente será efetuado a contratada após a apresentação dos documentos de regularidade fiscal acima mencionado, salvos em casos excepcionais a critério da administração.

12.9. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato, caberá respectivamente à ao fiscal do contrato que praticara atos necessários para regularizar faltas ou defeitos, nos termos da Lei nº 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu suplente.

13.2. Para fiscalização da entrega do objeto, serão designados servidores de cada Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim quando necessário.

13.2.1. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto contratado, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar o que estiver em desacordo com as especificações do termo de referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo a contratante e a contratada.

13.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no contrato e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

13.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.5. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação.

13.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao

ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

13.7 O gerenciamento do contrato caberá a secretaria requisitante do objeto, do departamento de contratos com subsidio jurídico e auxílio do controle interno no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada se sujeita as infrações e sanções administrativas constantes no Art. 155 ao 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores.

14.2. A contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa da contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) e civil, aplicar, as seguintes sanções:

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista no contrato sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

14.3 Na sanção prevista por lei, no caso, de circunstâncias agravantes ou atenuantes será aplicada ao responsável as infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

14.3.1 Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4 Nos casos de danos causados a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas as penalidades previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155

da Lei Federal nº. 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLAUSULA DECIMA QUINTA –DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.1.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

15.1.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.1.7 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato também é motivo para sua extinção.

CLAUSULA DECIMA SEXTA- DA VIGENCIA CONTRATUAL

16.1 A vigência contratual deste instrumento será de (DECREVER AQUI CONFORME O TERMO DE REFERENCIA) podendo ser prorrogado de acordo com as disposições legais de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

17.2. Para os fins deste Acordo, considerar-se-ão:

(i) "ANPD" é órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD e demais leis de proteção de dados no Brasil;

(ii) "LGPD" significa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

(iii) Dados pessoais: as informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais"), nos termos do artigo 5º, inciso I, da LGPD;

(iv) Dados pessoas sensíveis: as informações relacionadas a pessoas naturais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico ("Dados Pessoais Sensíveis"), nos termos do artigo 5º, inciso II, da LGPD;

(v) Controlador: **MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, a quem

competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controlador");

(vi) Tratamento: significa toda e qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a produção, coleta, recepção, classificação, acesso, utilização, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, armazenamento, arquivamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, comunicação, modificação, transferência, difusão ou extração, nos termos do artigo 5º, X, da LGPD ("Tratamento");

(vii) Compartilhamento de dados pessoais: significa a comunicação, difusão, transferência, interconexão, para uma ou mais operações previstas no Contrato firmado entre as Partes ("Compartilhamento de Dados Pessoais"); e

(viii) Contrato: significa o instrumento contratual, firmado entre as partes e seus aditivos ("Contrato").

17.3. A Operadora deverá tratar os Dados Pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

17.4. Os Dados Pessoais compartilhados pelo Controlador à Operadora são categorizados como:

(i) Dados de Identificação Pessoal como nome, CPF, CNH;

(ii) Dados financeiros, como remuneração do servidor público;

(iii) Dados de composição familiar, como familiares e membros da família;

(iv) Dados residenciais, como endereço; e

(v) Dados de Profissão e Emprego;

CLAUSULA DECIMA OITAVA -OBRIGAÇÕES DA OPERADORA RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Com relação à proteção de Dados Pessoais, a Operadora obriga-se:

a) A tratar os Dados Pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos termos do Contrato Principal e aditivos ao Contratante, nos limites do presente Aditivo;

b) A não utilizar os Dados Pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal a Contratante, nos limites do Aditivo;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os Dados Pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais;

d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão do "Contrato", durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos Dados Pessoais, e a limitar a comunicação de tais Dados Pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os Dados Pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no Contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

18.2. Além disso, a Operadora compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais tratados em relação ao Aditivo:

a) medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os Dados Pessoais;

b) sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

18.3. A Operadora compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados da Operadora, sempre que entender, ao seu critério, necessário.

CLAUSULA DECIMA NONA - VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A Operadora deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os Dados Pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos Dados Pessoais.

19.2. A Operadora deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto do Contrato Principal.

19.3. A notificação deverá: (i) descrever a natureza do incidente; (ii) descrever as consequências prováveis do incidente; (iii) descrever as medidas tomadas ou propostas

pela Operadora em resposta ao incidente; e (iv) fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos Dados Pessoais da Operadora.

CLAUSULA VIGESIMA- SUBCONTRATAÇÃO DE UM OPERADOR

20.1. A Operadora poderá subcontratar um operador, pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, para tratar os Dados Pessoais, desde que apto a realizar o tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do Acordo e da legislação aplicável.

20.2. A Operadora deverá fornecer previamente ao Controlador a lista de Operadores que poderá subcontratar, comprometendo-se a comunicar qualquer alteração que pretenda fazer nesta lista ou no Operador subcontratado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

20.3. A Operadora deverá assegurar que o Operador subcontratado seja, no mínimo, capaz de cumprir as obrigações assumidas pela Operadora neste Acordo em relação ao tratamento dos Dados Pessoais. Sem prejuízo do direito de subcontratar um Operador, a Operadora permanecerá totalmente responsável perante o Controlador e o titular de dados em caso de descumprimento de qualquer obrigação pelo Operador subcontratado.

20.4. Não obstante o acima exposto, a Operadora por este instrumento está expressamente autorizada a contratar fornecedores terceiros (como fornecedores de energia, provedores de rede, gestores de rede ou instalações de centro de dados, fornecedores de material e *software*, transportadores, fornecedores técnicos, empresas de segurança), sem ter de informar ao Controlador ou obter sua aprovação prévia, desde que tais provedores de terceiros não tenham acesso aos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTROLADOR RELACIONADAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Para o tratamento de Dados Pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) a coleta de Dados Pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o Dado Pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) o tratamento de Dados Pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respetivos Dados Pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade da Operadora.

CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA -AUDITORIA E INSPEÇÃO

22.1. A Operadora se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente Aditivo.

22.2. A Operadora permitirá que o Controlador realize auditoria a qualquer tempo para verificar a conformidade com este Acordo, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à (i) revisão das políticas, processos e procedimentos adotados, (ii) revisão dos resultados da avaliação de vulnerabilidade da Operadora, (iii) avaliações presenciais no local durante o horário comercial regular quanto aos arranjos de segurança física e aos Sistemas de Informação.

22.3. O Controlador se reserva ao direito de conduzir uma Avaliação de Vulnerabilidade de Aplicação caso as avaliações de vulnerabilidade da Operadora não atendam ou excedam aos requisitos de segurança de aplicações do Controlador, que permanecerá em vigor após o término ou rescisão do Contrato Principal por qualquer motivo, enquanto perdurar o tratamento de dados pessoais da Operadora.

22.4. A Operadora se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA-DIREITOS DO TITULAR DE DADOS

23.1. O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

23.2. A Operadora fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: (i) comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e (ii) permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA-ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1. Após o término da relação entre as Partes e/ou do Acordo, a Operadora compromete-se a apagar, nas condições previstas na legislação aplicável, todos os Dados Pessoais (incluindo informações, arquivos, sistemas, aplicações, sítios da internet e outros itens) que sejam reproduzidos, armazenados, hospedados ou de outra forma utilizados no âmbito do presente instrumento, a menos que um pedido emitido por um órgão competente exija o contrário ou que a legislação aplicável permita ou exija o contrário.

24.2. Em caso de dificuldade de exclusão imediata dos dados de backups ou arquivos, a Operadora garante que os Dados Pessoais serão colocados imediatamente fora de uso e que os dados serão excluídos posteriormente o mais rápido possível, o mais tardar, no próximo ciclo de eliminação/ destruição.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas do contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – DO FORO

26.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do contrato será competente o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES-MT.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada no Departamento de Licitação.

NOVA OLIMPIA – MT, de ..... de ..... de 2026.

_____

CONTRATANTE

PMNO
Fls
Visto

_____

CONTRATADA

FISCAIS DE CONTRATO: (DECREVER AQUI CONFORME O INDICADO PELA SECRETARIA) .

_____

- **AS INFORMAÇOES EM DESTAQUE SERVEM PARA ORIENTAÇAO DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS, DEVENDO SER DESCONSIDERADAS PELAS LICITANTES**

ESSE ANEXO NÃO DEVE SER APRESENTADO PARA PARTICIPAÇAO DO CERTAME